

CONCURSO PARA A ATRIBUIÇÃO DE DUAS BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO: CENTRO DE ECONOMIA E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO (CEF.UP), COM A REFERÊNCIA UIDP/04105/2020,”, EM CURSO NA FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Encontra-se aberto concurso para a atribuição de duas Bolsas de Investigação no âmbito da Unidade de Investigação Centro de Economia e Finanças da Universidade do Porto (CEF.UP), com a referência UIDP/04105/2020, financiada por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT), nas seguintes condições:

1. Área Científica: Economia

2. Requisitos de admissão:

Podem candidatar-se a esta bolsa todos os indivíduos maiores de idade detentores dos seguintes requisitos, comprovados documentalmente:

- Cumprir os requisitos para se inscrever, ou estar inscrito num programa de 3º ciclo (Programa de Doutoramento) em Economia, sendo que a prova de inscrição deve ser efetuada até à data da contratualização; *
- Bons conhecimentos de inglês falado e escrito comprovados por certificado ou declaração de honra.

**Caso a habilitação tenha sido conferida por instituição de ensino superior estrangeira terá de ser reconhecida por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no art.º 25 do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de Ensino Superior, atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e a alínea e) do nº2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 60/2018 de 03 de agosto, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do ato de contratação.*

3. Condições preferenciais:

- Experiência anterior em atividades de investigação;
- Experiência na utilização de Stata e/ou Matlab;
- Interesse em prosseguir carreira de investigação científica (a referir na carta de motivação).

4. Plano de trabalhos:

O trabalho a desenvolver insere-se nas atividades da linha de investigação em Economia do CEFUP que incluem as áreas temáticas: Macroeconomia e Crescimento, Mercados e Organização Industrial e Teoria e Métodos. O bolsheiro colaborará em projetos de investigação em curso no CEFUP executando tarefas de recolha e tratamento de dados, recolha e tratamento de bibliografia e desenvolvimento de código em software

apropriado. O bolsheiro contribuirá também para atividades ordinárias do CEFUP, em particular no Data Center e relativas a atividades de divulgação científica, como no CEFUP Research Bulletin.

5. Legislação e regulamentação aplicável:

Estatuto do Bolsheiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação atualmente em vigor, Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. aprovado pelo Regulamento n.º 950/2019, na redação atualmente em vigor, Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade do Porto – aprovado pelo Regulamento n.º 184/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 43, de 03 de março, Regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

6. Local de trabalho:

O trabalho será desenvolvido nas instalações do CEF.UP situado na Faculdade de Economia da Universidade do Porto, sob a orientação científica dos Doutores Ana Isabel Morais de Sá e Diogo Campos Monteiro de Melo, investigadores principais do CEF.UP.

7. Duração da bolsa:

A bolsa, a realizar em regime de exclusividade, terá a duração previsível de 6 meses, eventualmente renovável por iguais ou diferentes períodos em função da prorrogação da data de termo do projeto e da existência de dotação orçamental, com início previsto em 3 de outubro de 2022.

8. Valor do subsídio de manutenção mensal:

O montante da bolsa corresponde a 1144,64€, conforme a [tabela de valores](#) das bolsas atribuídas diretamente pela FCT, I.P. no País. O pagamento será realizado pela FEP por transferência bancária. Além deste subsídio, o/a bolsheiro/a será abrangido por um seguro de acidentes pessoais.

9. Métodos de avaliação e seleção:

A avaliação tem em conta o mérito do candidato, assim como a sua relevância para as atividades do Centro de Economia e Finanças da Universidade do Porto – CEF.UP.

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas numa escala de zero a vinte em cada um dos seguintes critérios de avaliação:

- Critério A – Percurso académico, que reflete as classificações dos graus académicos obtidos, com o peso de 55%.
- Critério B – Currículo pessoal, que reflete o percurso científico, profissional e académico não abrangido pelo critério A, com peso de 30%.
- Critério C – Carta de motivação, que reflete o papel da bolsa de investigação no percurso futuro pessoal e profissional, com peso de 15%.

9.1. Critério A

A pontuação deste critério é calculada com base nas classificações finais que constam dos certificados de graus académicos, apresentados pelo candidato na candidatura, de acordo com a Tabela 1:

i) Licenciatura + Mestrado/Mestrado Integrado; ii) apenas Licenciatura; ou iii) apenas Mestrado.

Apesar de não ser obrigatória a submissão dos certificados de habilitações para efeitos de admissão ao concurso, a prova documental das classificações obtidas nos graus académicos é obrigatória para efeitos de avaliação do critério A.

Tabela 1 – tabela de referência para a definição da pontuação no critério A

Licenciatura + Mestrado (pré ou pós Bolonha) Ou Mestrado integrado (300-360 créditos)		Licenciatura (180 créditos) (pré ou pós-Bolonha)		Mestrado (90-120 créditos) (pré ou pós-Bolonha)	
Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1
≥ 18	20	≥ 17	16	≥ 17	14
17	18	16	14	16	12
16	16	15	12	15	10
15	14	14	10	14	8
14	12	< 14	8	< 14	6
< 14	10				

No caso de não serem submetidos quaisquer certificados de grau válidos, a classificação a atribuir ao critério A será zero (A = 0). Os candidatos com diplomas estrangeiros reconhecidos que não apresentem prova da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa serão avaliados com a classificação mínima (10 pontos) no subcritério A no grau respetivo.

A média final de “licenciatura + mestrado” num percurso pré- ou pós-Bolonha resulta da média aritmética simples da nota final obtida no 1.º ciclo [180 créditos (ECTS)]/licenciatura e da nota final obtida no 2.º ciclo [90-120 créditos (ECTS)]/mestrado, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Média final (licenciatura + mestrado)} = \frac{\text{nota final 1º ciclo (licenciatura)} + \text{nota final 2º ciclo (mestrado)}}{2}$$

No caso de certificados que especifiquem apenas uma classificação qualitativa (por exemplo, mestrados pré-Bolonha), a mesma será convertida nos termos expressos na Tabela 2 para efeitos de cálculo da média final (licenciatura + mestrado) e conseqüente apuramento da classificação do percurso académico (por aplicação da Tabela 1).

A Tabela 2 não será usada para converter classificações qualitativas relativas a graus obtidos no estrangeiro que não apresentem a respetiva prova de equivalência na escala de classificação portuguesa.

Tabela 2 – tabela de conversão de classificações qualitativas

Classificação qualitativa	Classificação convertida
Excelente Muito Bom com distinção Distinção e Louvor Magna Cum Laude / Summa Cum Laude	18
Muito Bom Aprovado com distinção Bom com distinção Cum Laude	16
Bom Aprovado / Aprovado por unanimidade	14
Suficiente	12

9.2. Cálculo da Classificação

Os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um dos três critérios, traduzida pela seguinte fórmula:

$$\textit{Classificação Final sem Entrevista} = (0,55 \times A) + (0,3 \times B) + (0,15 \times C)$$

Os candidatos que obtenham uma classificação final sem entrevista inferior a 14 serão excluídos.

Para efeitos de desempate, a ordenação dos candidatos será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: critério A, critério B, critério C.

Caso o júri entenda necessário, os candidatos colocados nos três primeiros lugares poderão ser convocados para uma entrevista presencial ou à distância. A entrevista terá a duração máxima de 30 minutos e decorrerá em língua inglesa, avaliando os candidatos de acordo com a sua motivação, perfil e esclarecimentos sobre o currículo pessoal e plano de trabalhos.

Para efeitos de decisão sobre a concessão de bolsas, os candidatos selecionados para a entrevista serão ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\textit{Classificação Final com Entrevista} = (\textit{Classificação final sem entrevista} \times 0,7) + (\textit{Entrevista} \times 0,3)$$

10. Composição do Júri de Seleção:

O júri de avaliação dos candidatos é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Prof. Doutor Manuel António Mota Freitas Martins

1º Vogal: Prof. Doutor Pedro Rui Mazedo Gil

2º Vogal: Prof. Doutor Rui Manuel Militão Lousada Leite

O júri de avaliação dos candidatos inclui ainda os seguintes suplentes:

1º vogal suplente: Doutora Ana Isabel Morais de Sá

2º vogal suplente: Doutor Diogo Campos Monteiro de Melo Lourenço

11. Forma de publicitação/notificação dos resultados:

Os resultados finais serão divulgados através do envio de ata(s) via correio eletrónico indicado pelos/as candidatos/as no CV/Carta de Motivação.

Os/as candidatos/as têm um prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da notificação, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia aos interessados, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis após a conclusão da audiência prévia de interessados ou da consulta pública. Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação. Os candidatos que optarem por submeter reclamação devem dirigir a sua pronúncia ao membro do Conselho Diretivo da FCT com competência delegada. Os candidatos que optarem por apresentar recurso devem dirigir o mesmo ao Conselho Diretivo da FCT

12. Forma de apresentação das candidaturas e prazo de candidatura:

O concurso encontra-se aberto até 12 de setembro de 2022 (até às 23h59, hora local).

As candidaturas devem ser formalizadas, através do seguinte endereço: [FEP - Processos de Recrutamento \(up.pt\)](#) acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Carta de motivação;
- b) Curriculum Vitae detalhado, incluindo nome e morada completos;
- c) Cópia do(s) certificado(s) da(s) habilitação(ões);
- d) Comprovativos da experiência exigida;
- e) Documentos considerados relevantes para comprovar documentalmente as condições preferenciais de seleção enunciadas neste edital;
- f) Declaração de elegibilidade (em anexo);
- g) Quaisquer documentos que os candidatos entendam ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Solicita-se que os comprovativos sejam anexados diretamente à mensagem de candidatura, sem recurso a links para plataformas/drives externas. De forma a garantir a leitura de todos os documentos o formato preferencial de gravação é o Portable Document Format (.pdf). Os ficheiros devem ser designados com o primeiro e último nome do/a candidato/a e não ultrapassar, no seu conjunto, 5 MB. Estes poderão ser comprimidos em formato .zip.

13. A Faculdade de Economia da Universidade do Porto promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida,

deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRO: Universidade do Porto, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva com o NIPC 501413197 e o NISS 20008871411, através da sua unidade orgânica, _____ da Universidade do Porto, com autonomia administrativa, com sede em _____, com o NIPC _____, representada neste ato pelo/a Professor/a Doutor/a _____, na qualidade de Diretor/a da UO da entidade financiadora, adiante designada por “Primeiro Outorgante”,

SEGUNDO: _____ (nome), portador/a do cartão de cidadão n.º _____, do n.º de contribuinte _____ e beneficiário/a da Segurança Social n.º _____, residente _____, adiante designado por “Segundo Outorgante”,

considerando que,

Encontram-se cumpridos os requisitos de candidatura previstos para a concessão da bolsa no âmbito do concurso _____ (identificação do concurso / referência do aviso de abertura do concurso), o processo de avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados foi concluído e a documentação exigível foi rececionada.

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de (bolsa de investigação/bolsa de iniciação à investigação/bolsa de investigação pós-doutoral), ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação atualmente em vigor, e do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade do Porto, aprovado pelo Regulamento 184/2021, de 3 de março, publicado em D.R., 2.ª série, em 3 de março, alterado pela Deliberação n.º 1301/2021, publicada em D.R., 2.ª série, em 22 dezembro 2021, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante, estudante inscrito em mestrado integrado com os 180 créditos já realizado/inscrito

num mestrado /ou doutoramento (selecionar), uma bolsa de investigação para a realização de atividades de I&D, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados no projeto de I&D _____ (ou não em projetos de I&D), com início em _____, e fim em _____.

2. Em conformidade com o previsto no aviso de abertura, a bolsa pode ser renovada por períodos adicionais, não podendo a sua duração total exceder os limites regulamentares, nem o período de execução do projeto ou do período de financiamento da unidade de I&D (selecionar), nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação e nos artigos 10.º, n.º 3 ou 5 (escolher) e 23.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade do Porto.

3.O Segundo Outorgante tem obrigação de informar o Primeiro Outorgante da obtenção do grau a que a bolsa está associada. A obtenção de grau académico durante a vigência do contrato não é motivo para alteração das

condições contratuais, desde que as atividades de I&D acordadas pelos outorgantes e previstas no plano de trabalhos subscrito pelo Segundo Outorgante e pelo/a Orientador/a Científico/a que ora se anexa, e que faz parte integrante do presente contrato como Doc. 1., não estejam concluídas, nos termos especificamente previstos no número um do presente artigo.

4. Não obstante a obtenção do grau académico na vigência do presente contrato, a bolsa poderá ser renovada, nos termos do disposto no número 2 do presente artigo, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão, em concreto a realização de atividades de investigação indispensáveis para a conclusão do projeto identificado supra no número 1.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar as suas atividades em conformidade com o plano de trabalhos anexo a este contrato, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitar sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante realizará os trabalhos nas instalações da (Reitoria/UO da Universidade do Porto/Serviço Autónomo)/ (nome da entidade externa, pública ou privada, nacional ou internacional, distinta da U.Porto) que funciona como Instituição de Acolhimento, tendo como Orientador/a Científico/a o/a Professor/a Doutor/a _____ (nome e categoria e instituição de afiliação).

CLÁUSULA QUARTA

1. O valor do subsídio de manutenção mensal atribuído é de € _____ (por extenso).
2. O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.
3. O Segundo Outorgante beneficiará, ainda, do seguro social voluntário correspondente ao primeiro escalão, caso opte pela sua atribuição.
4. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante, compromete-se a entregar, até 10 dias úteis após o prazo limite de pagamento, no serviço competente, o original do comprovativo do pagamento do Seguro Social Voluntário, sob pena de, esgotado aquele prazo, poder não ser reembolsado o valor em questão.

CLÁUSULA QUINTA

O Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato tem os direitos consagrados no Estatuto de Bolseiro de Investigação e está sujeito aos deveres previstos no mesmo estatuto, e ainda aos consagrados no artigo 7.º, n.º 2 do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade do Porto.

CLÁUSULA SEXTA

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade do Porto, por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- b) Prestação de falsas declarações pelo Segundo Outorgante sobre matérias relevantes para a concessão e/ou renovação da bolsa ou para a apreciação do seu desenvolvimento.
- c) Avaliação negativa do desempenho do Segundo Outorgante realizada pelo orientador ou pela entidade de acolhimento nos termos previstos no *Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT*;

CLÁUSULA SÉTIMA

1 -Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente:

1. Com a conclusão do plano de atividades;
2. *Términus* do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
3. A revogação por mútuo acordo;

4. A alteração das circunstâncias;
5. A constituição de relação jurídico -laboral com a entidade de acolhimento Constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.

2 — O contrato de bolsa pode, ainda, ser feito cessar pelos demais motivos elencados no artigo 33.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade do Porto.

3 — A caducidade do contrato não confere direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA OITAVA

A atribuição da Bolsa não gera nem titula uma relação de natureza jurídico -laboral, de acordo com o artigo 4.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato produz os seus efeitos na data indicada na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho, e a utilizá-las apenas para efeitos do cumprimento do disposto neste contrato de bolsa e em benefício do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante, no exercício das suas funções, fica obrigado ao dever específico de sigilo profissional, nos termos e de acordo com a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, mantendo-se em vigor após a cessação, por qualquer causa, dos efeitos do presente contrato de bolsa.

3. O Segundo Outorgante reconhece ainda que todos os documentos que contenham informações confidenciais são propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante, ficando obrigado a manter tais documentos sempre devidamente protegidos e a devolvê-los antes do termo do contrato de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. A proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes da atividade desenvolvida pelos bolsheiros rege-se pela lei e pelo Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade do Porto
2. Os direitos de propriedade industrial sobre as invenções ou criações efetuadas pelo Bolseiro durante a execução do presente contrato pertencem à Universidade do Porto.
3. A Universidade do Porto consagra, como princípio geral, a atribuição ao Bolseiro da titularidade do direito de autor sobre as obras literárias, científicas e artísticas por este concebidas e realizadas.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior as obras que hajam sido criadas por encomenda da Universidade ou para serem publicadas ou divulgadas em nome desta que organizará e dirigirá a sua criação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O Primeiro Outorgante recolhe e trata os dados pessoais do segundo outorgante para a execução do presente contrato de bolsa e para o cumprimento das disposições legais a que se encontra obrigado, nomeadamente a execução do contrato do projeto financiado, a comunicação a entidades terceiras, com o objetivo de desenvolver e cumprir os termos acordados para a relação contratual estabelecida, bem como, para efeitos de processamento do subsídio de manutenção mensal e inscrição no seguro social voluntário.
2. Os dados pessoais recolhidos e tratados são os estritamente necessários para a execução do presente contrato de bolsa e para o cumprimento das disposições legais a que o Primeiro Outorgante se encontra obrigado.
3. O tratamento destes dados será realizado em conformidade com a legislação relativa à proteção de dados pessoais em vigor e de acordo com a política de proteção de dados da Universidade do Porto.
4. O Primeiro Outorgante faculta ao segundo, as informações relativas ao tratamento dos seus dados, em cumprimento do princípio da licitude, lealdade e transparência (documento anexo que constitui parte integrante deste contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, em vigor na data de publicação do aviso de abertura do concurso, do qual o Segundo Outorgante declara ter conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou eventual renovação do mesmo será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

O presente contrato é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, sendo uma cópia enviada ao/à orientador/a científico/a.

Anexo: Doc.1 _plano de trabalhos subscrito pelo Segundo Outorgante e pelo/a Orientador/a Científico/a.

Porto, ____ de _____ de _____

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Professor/a Doutor/a X)

(Nome)

Anexo ao contrato

Direito de informação do titular dos dados pessoais

1. Finalidade do tratamento

Os dados pessoais são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, e não podem ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades.

Neste âmbito, o tratamento tem como finalidade exclusiva a gestão de recursos humanos e cumprimento de obrigações e exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados em matéria da legislação aplicável, designadamente de proteção social, gestão administrativa da atividade, subscrição de apólice de seguros e gestão de processo de acidentes pessoais.

2. Licitude do tratamento de dados

O tratamento dos dados pessoais recolhidos é necessário para a execução do contrato no qual o titular é parte e para o cumprimento das disposições legais a que o responsável pelo tratamento está obrigado.

Os dados pessoais tratados, são adequados, pertinentes e estritamente necessários à realização das finalidades referidas, respeitando o princípio da minimização.

3. Destinatários dos dados

No âmbito do contrato de bolsa, os dados serão comunicados às entidades competentes por força de disposição legal, ou a pedido do titular dos dados.

4. Prazo de Conservação

Sempre que não exista uma exigência legal específica, os dados serão armazenados e conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares, apenas pelo período necessário para cumprir as finalidades que motivaram a sua recolha e tratamento.

A informação não poderá ser conservada para além de 10 anos sobre a cessação da relação de trabalho.

Os dados pessoais podem ser conservados por período máximo de um ano após a cessação do vínculo laboral à entidade, sem prejuízo da sua conservação em caso de procedimento judicial, para além daquele prazo, até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado.

5. Direitos dos titulares

Aos titulares é garantido o direito de informação, acesso, retificação, limitação de tratamento e apagamento dos seus dados pessoais, desde que não colida com outros direitos ou interesses legalmente protegidos.

6. Princípio da integridade e confidencialidade

Os dados pessoais são tratados de forma a garantir a sua segurança e confidencialidade, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental.

Para melhor conhecimento de todas as informações genéricas e complementares, recomenda-se a consulta da Política de Proteção de Dados Pessoais da U.Porto, que se encontra disponível no SIGARRA da U. Porto (site institucional), na página inicial em "Política de proteção de dados", estando também disponível no site organizacional, na área de "Proteção de Dados".

**MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO
(a preencher pelo/a Bolseiro/a)**

Identificação do/a Bolseiro/a

Nome Completo:

Identificação da Bolsa

Tipo de bolsa: _____

Referência: _____

Período: de ____ / ____ / ____ a: ____ / ____ / ____

Nome do Projeto e Instituição de Acolhimento:

Área de Trabalho:

Investigador/a responsável / Orientador/a Científico/a:

Critérios de avaliação (a preencher pelo/a orientador/a):

Atividades desenvolvidas:

Desvios em relação ao planeado e respetiva justificação:

Publicações e trabalhos elaborados no âmbito da bolsa:

Bolseiro/a (assinatura e data):

Orientador/a Científico/a (assinatura e data):

DECLARAÇÃO

(para efeitos de candidatura a Bolsa de Investigação)

Para efeitos de cumprimento do disposto nos números 2 e 3 do artigo 10.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade do Porto declaro que:

- Não celebrei qualquer contrato de Bolsa de Investigação até à presente data ao abrigo do EBI;
- Celebrei, até à presente data, os seguintes contratos de Bolsa de Investigação ao abrigo do EBI:

Tipologia de Bolsa	Data Início	Data Fim	Entidade Contratante

Mais declaro que reúno as condições de elegibilidade para integrar a presente bolsa, conforme requisito exigível nos termos do aludido regulamento.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Data ____/____/____

Assinatura _____